

Lei nº 29

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes

Decreta:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair, no ano de 1951, um empréstimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal do

Espírito santo, continuando-se o produto do empréstimo a ser aplicado, pelo menos na metade, em benefício de ordem social.

Art. 2º A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10 por cento, sobre a quantia devida e mais a comissão de 1/4 de acordo com o regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos poderá ser estipulado o acréscimo de um por cento sobre os juros ou as prestações devidas.

Art. 3º A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.

Art. 4º Servirá de garantia do empréstimo a quota de Imposto de Renda devida pela União ao município, para o que fica autorizado o Prefeito municipal, a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica nos termos da Delegação Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, a percentagem que, na distribuição do referido imposto, couber ao município.

Art. 5º Logo que a Delegação Fiscal haja entregue quantia suficiente para pagamento do débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta corrente, pondo a disposição da Prefeitura municipal o saldo que se verificar.

Art. 6º Terminado o prazo do contrato, não tendo sido solvido o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do município ou por crédito especial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santo Leopoldina,

19 de Dezembro de 1950.

Carlos Brunon
Prefeito municipal.